



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 320/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 320/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade das licitações públicas, que contratem serviços de mamografia, exigirem o selo de qualidade em mamografia do Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa garantir padrões mínimos de qualidade aos exames de mamografia a fim de que o médico tenha acesso ao estado de saúde real de seus pacientes. Para tanto, o Projeto de Lei convencionou como exigência mínima para participação do processo licitatório a apresentação do selo de qualidade em mamografia emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

Ao se estipular que a competência privativa da União diz respeito à fixação de normas gerais, preservou-se a competência de outros entes para dispor sobre essa mesma matéria **desde que respeitadas as referidas normas gerais.**

Observa-se que o presente projeto atendeu os preceitos legais, razão pela qual esta Comissão de Justiça **não se opõe** a sua tramitação e aprovação. É o parecer, smj.



PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Presidente  
RELATOR

Sorocaba, 1 de novembro de 2019.



ANSELMO ROLIM NETO  
Vereador-Membro